



LEI Nº 199/95 DE 09 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores do quadro do Poder Executivo, cargos comissionados, funções gratificadas e quadro de pessoal do plano de carreira do magistério municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

ART. 1º _ Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial de no mínimo R\$ 20,00 (Vinte reais), aos servidores do Quadro do Poder Executivo, Cargos Comissionados, Funções Gratificadas e Quadro de Pessoal do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Parágrafo 1º _ O abono referido no "caput" do artigo 1º será incorporado aos vencimentos dos servidores, estando sujeito, portanto, a incidências de caráter tributário, trabalhista ou previdenciário.

ART. 2º _ Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes financeiros necessários à efetivação do artigo anterior.

ART. 3º _ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 01 de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, AOS 09 DE JUNHO DE 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

Sr. José Antonio Felix Brito do Silve
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI